

ILMA. SRA. TÂNIA MARIA DUARTE – SUPERINTENDENTE DO CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO BASICO DA ZONA DA MATA DE MINAS GERAIS – CISAB ZONA DA MATA

REF.: PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2018

A **MEXICHEM BRASIL INDÚSTRIA DE TRANSFORMAÇÃO PLÁSTICA LTDA**, empresa estabelecida em Joinville-SC, na Rua Barra Velha, nº 100 – Bairro Floresta, inscrita no CNPJ sob o nº 58.514.928/0001-74, respeitosamente vem à elevada presença de Vossas Senhorias, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 5.450/05, apresentar **IMPUGNAÇÃO AO EDITAL**, o que faz de acordo com os termos a seguir expostos:

PREÂMBULO

De início, cumpre destacar que a MEXICHEM é empresa detentora da marca “AMANCO” e que é uma tradicional empresa fornecedora de tubos e conexões à iniciativa Privada, Administração Pública e Concessionárias de Saneamento nos âmbitos Federal, Estadual e Municipal.

MEXICHEM BRASIL INDÚSTRIA DE TRANSFORMAÇÃO PLÁSTICA LTDA

Av. das Nações Unidas, nº 22.833

Edifício São Paulo HeadQuarters - 2º andar - Torre Trianon - Santo Amaro

São Paulo/SP –Brasil

CEP 04.795-100

Tel: + 55 11 2126-2661

Cel: + 55 11 98237-8304

raphael.oliveira@mexichem.com

<http://www.mexichem.com.br>

Salientamos que a presente impugnação é apresentada face à publicação do Edital de Pregão nº 002/2018 pelo CISAB, eivado das disposições que, como será demonstrado, militam contrariamente ao preconizado tanto pela Lei, quanto pelo Tribunal de Contas da União, organismo de controle ao qual essa companhia está sujeita.

Com efeito, buscamos demonstrar que em relação aos itens 02,03,12,13,14,15,319,320,321,322 e 323 do Edital é inadmissível a aceitação de que os mesmos sejam destinados exclusivamente as ME/EPP's uma vez que o valor agregado dos mesmos supera os R\$ 80.000,00 estabelecidos pela Lei 147/2017.

Assim, solicitamos a devida consideração e acolhimento desta peça, uma vez que o objetivo da mesma não é apenas legítimo, como benéfico à Administração.

DAS RAZÕES DA IMPUGNAÇÃO

Na qualidade de empresa fabricante de tubo e conexões, fornecedora de materiais nas principais companhias de saneamento do país, a impugnante manifesta-se, certa de assim estar contribuindo para a eficácia da contratação.

O CISAB, instaurou procedimento licitatório na modalidade Pregão, na forma presencial, sob o nº 002/2018 visando aquisição de tubos e conexões conforme relação constante na planilha.

Contudo a MEXICHEM BRASIL tem seu intento frustrado perante as condições estabelecidas no Edital, as quais revogam a possibilidade de participar de forma competitiva, pois erroneamente o edital foi totalmente dirigido para empresa ME/EPP, não observando o preconizado na Lei onde os itens devem ser aberto a todas as empresa quando o valor superar os R\$ 80.000,00. Restringindo a participação de medias e grandes empresas nos itens de maior valor expressivo, estaria o CISAB anuindo para compras mais

MEXICHEM BRASIL INDÚSTRIA DE TRANSFORMAÇÃO PLÁSTICA LTDA

Av. das Nações Unidas, nº 22.833

Edifício São Paulo HeadQuarters - 2º andar - Torre Trianon - Santo Amaro

São Paulo/SP –Brasil

CEP 04.795-100

Tel: + 55 11 2126-2661

Cel: + 55 11 98237-8304

raphael.oliveira@mexichem.com

<http://www.mexichem.com.br>

onerosas e com maior incidência de não cumprimento do fornecimento, pois empresas ME/EPP não tem a mesma capacidade de fornecimento e muito menos o preço que as grandes empresas possuem.

Vale dizer que é uma afronta ao que preconiza a Lei 147/2014, pois itens com valor ate R\$ 80.000,00 devem ser destinados exclusivamente a ME/EPP, os itens com valores acima de R\$ 80.000,00 devem ser destinados a medias e grandes empresa e ter 25% do seu total destinado as ME/EPP.

DA EXCLUSIVIDADE PARA ME/EPP NO EDITAL

Considerando que o proposito maior da licitação é instituir disputa uniforme entre os concorrentes em todas as parcelas que compõem o escopo contratado, faz-se imperiosa a revisão do Edital nos moldes abaixo explanados, para que a CISAB usufrua melhores condições comerciais.

No preambulo do edital, constata-se que para efeito de participação no certame serão aceitas somente Mircroempresa e Empresas de Pequeno Porte, onde entendemos em alguns itens não é cabível tal destinação, pois os valores superam os R\$ 80.000,00 estabelecidos pela Lei 147/2014.

Podemos observar que, a partir da entrada em vigor das alterações promovidas pela Lei Complementar nº 147/2014 na Lei complementar 123/2006, tornou-se obrigatória para União, os Estados, o Distrito Federal e Municipios, realização de processos licitatórios destinados exclusivamente a participação de ME/EPP nos itens cujo valor de contratação seja de ate R\$ 80.000,00 (art. 48, Inc. I).

Com isso, nos diversos seminários e treinamentos que tratam da aplicação dessas medidas, uma duvida frequente apresentada pelos participantes gira em torno da definição a ser dada para itens de contratação e seu valor.

MEXICHEM BRASIL INDÚSTRIA DE TRANSFORMAÇÃO PLÁSTICA LTDA

Av. das Nações Unidas, nº 22.833

Edifício São Paulo HeadQuarters - 2º andar - Torre Trianon - Santo Amaro

São Paulo/SP –Brasil

CEP 04.795-100

Tel: + 55 11 2126-2661

Cel: + 55 11 98237-8304

raphael.oliveira@mexichem.com

<http://www.mexichem.com.br>

Dessa maneira, há restrição à participação de fabricantes, de distribuidores e de empresas do ramo, prevalecendo-se as ME/EPP que, sendo revendedoras de produtos diversos, adquirem os mesmos agregando custos diversos, tributos, transportes e lucros, durante toda a cadeia comercial até a finalização da venda, desencadeando a onerosidade. Com efeito, se a Administração insistir na limitação da presente licitação com exclusividade para ME/EPP, corre o risco de ver frustrado o certame por não conseguir comprar produtos de qualidade pelo preço estimado de referência.

É notório que a restrição à participação de outras empresas, apesar de amparada pela Lei Complementar n. 147/2014, não é absoluta, conforme expressa o inciso I do artigo 48: “Art. 48. Para o cumprimento do disposto no art. 47 desta Lei Complementar, a administração pública deverá realizar processo licitatório: I - destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nas contratações cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais).

Nessa esteira, é passível desencadear o entendimento quanto à flexibilização da limitação ora imposta, tendo como respaldo o Decreto n. 6.204/2007, conforme artigos transcritos abaixo:

“Art. 6º Os órgãos e entidades contratantes deverão realizar processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nas contratações cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais).”

“*Parágrafo único. Não se aplica o disposto neste artigo quando ocorrerem as situações previstas no art. 9º, devidamente justificadas*”. (destaque nosso).

Em sequência, o art. 9º. dita:

“Art. 9º Não se aplica o disposto nos arts. 6º ao 8º quando:

II - o tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte não for vantajoso para a administração ou representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado” (destaque nosso).

O que se observa é que a Lei Complementar 147/2014 visa ampliar a participação das ME/EPP nas licitações, mas não elevar a hipossuficiência econômica das mesmas acima do interesse público. Dessa forma, é importante sopesar princípios pertinentes ao presente certame como o da competitividade, da economicidade e da eficiência, buscando-se a “proposta mais vantajosa para a administração” conforme é vislumbrado no artigo 3º. da Lei n. 8.666/93.

Destarte, o artigo 5º do Decreto n. 6.204/2007 não desampara as ME/EPP, contemplando o critério de desempate ficto, oportunizando equilíbrio na disputa com as demais empresas: “Nas licitações do tipo menor preço, será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte”.

Diante do exposto, solicitamos, respeitosamente, que o Edital seja alterado, excluindo-se a exclusividade para as ME/EPP, para haver participação de maior número de licitantes, e, conseqüentemente, a possibilidade de adquirir produtos de melhor qualidade e com menor preço, sem que seja elevado tal fato ao Tribunal de Contas.

O presente questionamento é embasado pela lei, conforme transcrito abaixo:

Lei 8666/93 – art. 3º - A licitação destina-se a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

§ 1º É vedado aos agentes públicos:

MEXICHEM BRASIL INDÚSTRIA DE TRANSFORMAÇÃO PLÁSTICA LTDA

Av. das Nações Unidas, nº 22.833

Edifício São Paulo HeadQuarters - 2º andar - Torre Trianon - Santo Amaro

São Paulo/SP –Brasil

CEP 04.795-100

Tel: + 55 11 2126-2661

Cel: + 55 11 98237-8304

raphael.oliveira@mexichem.com

<http://www.mexichem.com.br>

I – Admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo e estabeleçam preferências.

Decreto 355/00 – Anexo I – Artigo 4º - A licitação na modalidade de pregão é juridicamente condicionada aos princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo, bem assim aos princípios correlatos da celeridade, finalidade, razoabilidade, proporcionalidade, competitividade, justo preço, seletividade e comparação objetiva das propostas.

Parágrafo Único: As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

Destaca-se, portanto, que os vícios do Edital nos termos acima mencionados estão acarretando o dirigismo discriminatório e impedindo deliberadamente a Administração Pública de obter a proposta mais vantajosa, pois FRUSTRA DO CARÁTER COMPETITIVO DA LICITAÇÃO em obter o melhor preço e maior disputa no certame.

Tal fato infringe o preceito do artigo 3º, parágrafo 1º, inciso I da Lei 8.666/93, o qual assegura que a licitação deverá ser regida pelos princípios basilares do Direito Administrativo, quais sejam, isonomia, impessoalidade, moralidade e probidade administrativa.

Verifica-se, assim, que tal como está o Edital em combate, está se ferindo de morte o princípio da legalidade, o que caracteriza iniludível dirigismo discriminatório, pois está alijando licitantes idôneos, privilegiando uns poucos ao arrepio dos princípios do processo de licitação pública.

MEXICHEM BRASIL INDÚSTRIA DE TRANSFORMAÇÃO PLÁSTICA LTDA

Av. das Nações Unidas, nº 22.833

Edifício São Paulo HeadQuarters - 2º andar - Torre Trianon - Santo Amaro

São Paulo/SP –Brasil

CEP 04.795-100

Tel: + 55 11 2126-2661

Cel: + 55 11 98237-8304

raphael.oliveira@mexichem.com

<http://www.mexichem.com.br>

Observa-se o que nos ensina o já citado mestre HELY LOPES MEIRELLES, em sua consagrada obra “LICITAÇÃO E CONTRATO ADMINISTRATIVO”:

Licitação pública é o procedimento administrativo mediante o qual a Administração Pública seleciona a proposta mais vantajosa para o contrato de seu interesse. (...) É o meio técnico legal de verificação das melhores condições para a execução de obras e serviços (...) Desde que a finalidade da licitação é selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração, nem sempre se dá preeminência ao preço sobre os demais fatores, que podem ser preponderantes em determinados casos (Pág. 17 - 9ª Edição - GRIFOS NOSSOS).

A licitação é um processo vinculado, em que princípios e regras devem ser estritamente respeitados. A exigência do cumprimento dos seus parâmetros deve guardar estreita coerência com o que determina a Lei. Portanto, a Administração não pode e não deve inovar.

Sobre o assunto, preleciona o ilustre tratadista prof. Adilson de Abreu Dallari (Direito Administrativo na Constituição de 1.988, Editora Saraiva, pag. 127):

A fixação de requisitos de participação, de critérios de julgamento, não pode ser arbitrária, aleatória, injustificada. A Administração Pública é exercício de vontade individual ou ecológica. Todos os atos praticados pela Administração Pública têm caráter instrumental, devem ter uma razão de ser, devem ter uma finalidade a atingir e isso precisa ficar claro no processo.

Do exposto, podemos concluir que o edital em tela, contém erros estruturais que podem facilmente ser sanados apenas com a inclusão da Ampla participação nos itens cujo valor exceda os R\$ 80.000,000, pois, apesar de todo o zelo técnico-jurídico desta M.D.

Comissão, a questão é que o Edital foi construído sem a devida atenção aos princípios e valores estabelecidos pela nova lei 147/2014.

Assim, é inarredável a nulidade reinante no edital, fazendo-se presente o dever de ALTERAÇÃO do ato convocatório à luz dos elementos expendidos nesta peça, na forma do que dispõe a Lei nº 8.666/93.

DO PEDIDO

Enfim, considerando que o propósito maior da licitação é instituir disputa uniforme entre os concorrentes em todas as parcelas que compõem o escopo contratado, faz-se legítimo o pedido para que essa Companhia promova revisão do Edital nos moldes explicitados, para que a administração usufrua melhores condições comerciais, assegurando a competitividade no certame.

Requer-se, para tanto, que seja atendido o seguinte pedidos:

Aceitação e inclusão da Ampla Participação nos itens cujo valor total exceda os R\$ 80.000,00, gerando maior concorrência para o lote, afim de contribuir para a economicidade com dispêndio de gastos da administração e oferecendo produtos de maior qualidade.

Tal pedido se faz para evitar questionamentos futuros perante o Poder Judiciário e Tribunal de Contas da União.

São estes os termos em que,

Pede e Espera deferimento.

São Paulo, 09 de maio de 2018



MEXICHEM BRASIL IND. DE TRANSF. PLÁSTICA LTDA
RAPHAEL CAVALCANTE LOPES DE OLIVEIRA
INFRAESTRUTURA NACIONAL
CPF 229.769.998-05
RG. 32.529.578-5 SSP/SP

158.514.928/0033-51

Insc. Estadual: 671.084.071.112

Mexichem Brasil Indústria de
Transformação Plástica Ltda.

Av. Anizade, 1700
Vila Carlota - CEP 13175-490

L

SUMARÉ - SP

MEXICHEM BRASIL INDÚSTRIA DE TRANSFORMAÇÃO PLÁSTICA LTDA

Av. das Nações Unidas, nº 22.833

Edifício São Paulo HeadQuarters - 2º andar - Torre Trianon - Santo Amaro

São Paulo/SP –Brasil

CEP 04.795-100

Tel: + 55 11 2126-2661

Cel: + 55 11 98237-8304

raphael.oliveira@mexichem.com

<http://www.mexichem.com.br>

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CARTÓRIO DO VIGÉSIMO SÉTIMO
TABELIÃO DE NOTAS DA CAPITAL - SP

Bel. Valquíria Helena Ferreira
TABELIÃ DESIGNADA



1º TRASLADO
LIVRO 2395 - PAG. 027

PROCURAÇÃO QUE FAZ: MEXICHEM BRASIL INDÚSTRIA DE TRANSFORMAÇÃO PLÁSTICA LTDA.

Aos trinta (30) dias do mês de janeiro do ano de dois mil e dezoito (2018), nesta Cidade e Capital do Estado de São Paulo, em o prédio nº 22.833, 2º andar, Torre Trianon, na Avenida das Nações Unidas, onde perante mim escrevente, compareceu como **OUTORGANTE: MEXICHEM BRASIL INDÚSTRIA DE TRANSFORMAÇÃO PLÁSTICA LTDA**, com sede na Rua Barra Velha, 100, Bairro Floresta, em Joinville, Estado de Santa Catarina – CEP: 89.211-730, inscrita no **CNPJ/MF** sob nº **58.514.928/0001-74**; e suas filiais: (i) na Cidade de Cabo de Santo Agostinho, Estado de Pernambuco, na Estrada TDR Norte, 1.251 - Sala "A", no Complexo Industrial Portuário Governador Eraldo Gueiros, Suape – CEP: 54.590-000, inscrita no **CNPJ/MF** nº **58.514.928/0013-08**; (ii) na Cidade de Joinville, Estado de Santa Catarina, na Rua Luiz Delfino, 870, Bairro Glória - CEP: 89.216-120, inscrita no **CNPJ/MF** nº **58.514.928/0020-37**; (iii) na Capital de Goiânia, Estado de Goiás, na Rua Cinco, 1.140, Quadra D7, Lote 76/77, salas 605/606, Setor Oeste - CEP: 74.115-030, inscrita no **CNPJ/MF** nº **58.514.928/0026-22**; (iv) na Cidade de Uberaba, Estado de Minas Gerais, na Avenida Coronel Zacarias Borges de Araújo, 2.101, Bairro Industrial II - CEP: 38.056-220, inscrita no **CNPJ/MF** nº **58.514.928/0029-75**; (v) na Cidade de Sumaré, Estado de São Paulo, na Avenida da Amizade, 1.700, Bairro Vila Carlota - CEP: 13.170-000, inscrita no **CNPJ/MF** nº **58.514.928/0033-51**; (vi) na Cidade de Cabo de Santo Agostinho, Estado do Pernambuco, na Estrada TDR Norte, 1251, no Complexo Industrial Portuário Governador Eraldo Gueiros – Suape - CEP: 54.590-000, inscrita no **CNPJ/MF** nº **58.514.928/0037-85**; (vii) na Capital do Estado de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, 23.833, 2º andar Torre Trianon, Bairro Jardim Dom Bosco – CEP: 04757-025, inscrita no **CNPJ/MF** nº **58.514.928/0039-47**; (viii) na Cidade de Anápolis, Estado de Goiás, na Rua VP 4E, Quadra 07, Módulos 03 a 07, Parte, Distrito Agro-Industrial de Anápolis – DAIA – CEP: 75.133-600, inscrita no **CNPJ/MF** nº **58.514.928/0042-42**; (ix) na Cidade de Ribeirão das Neves, Estado de Minas Gerais, na Rua Bela Vista, 213, Bairro do Botafogo - CEP 33.933-190, inscrita no **CNPJ/MF** nº **58.514.928/0046-76**; (x) na Cidade de São José dos Campos, Estado de São Paulo, Rua Pedro Rachid, 846, Bairro Santana – CEP: 12.211-180, inscrita no **CNPJ/MF** nº **58.514.928/0044-04**, com seu contrato social consolidado em 26 de maio de 2017, registrado na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina – JUCESC, sob nº 20170984931, e sua Certidão Simplificada emitida pela JUCESC em 21 de setembro de 2017, os quais estão arquivados nestas notas na pasta 318, sob nº 30.113, representada nos termos da cláusula 6ª parágrafo 9º, de seu contrato social por sua **Diretora de Recursos Humanos: Adriana Oliveira Garcia**, brasileira, solteira, maior, relações públicas, portadora da cédula de identidade RG nº 22.590.559-0-SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob nº 150.226.148-04; e por seu **Diretor de Operações de Tubos e Conexões: Fernando César Aguiar Brantis**, brasileiro, casado, engenheiro, portador da cédula de identidade RG nº 9.086.907-SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 062.357.908-13, ambos com endereço comercial nesta Capital, na Avenida das Nações Unidas, 22.833, 2º andar Torre Trianon, eleitos nos termos da clausula 6ª parágrafo 1º, do mencionado contrato social. Os presentes foram devidamente identificados por mim escrevente, através dos documentos acima mencionados no original, do que dou fé. Pela outorgante, na forma representada, me foi dito que por este público instrumento e nos melhores termos de direito, nomeiam e constituem seus procuradores: 1) **REGINALDO APARECIDO MAGON**, brasileiro, casado, engenheiro, portador da cédula de identidade RG nº 13.113.907-1-SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob nº 013.647.088-25; 2) **ADRIANO DE FREITAS ANDRADE**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da cédula de identidade RG nº 22.622.054-0-SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 248.973.828-31; 3) **JOSÉ AUGUSTO PIMENTEL GOMES**, brasileiro, casado, engenheiro, portador da cédula de identidade RG nº 3.218.954-SSP/BA, inscrito no CPF/MF sob nº 567.898.235-49; 4) **RICARDO HAAK**, brasileiro, casado, economista, portador da cédula de identidade RG nº 3.132.652-SSP/SC, inscrito no CPF/MF sob nº 891.857.149-68; 5) **FLÁVIO BAPTISTA CASTIGLIONI**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da cédula de identidade RG nº 14.14455-SSP/ES, inscrito no CPF/MF sob nº 078.221.407-01; 6) **WILSON NEVES FILHO**, brasileiro, casado, administrador de empresas,

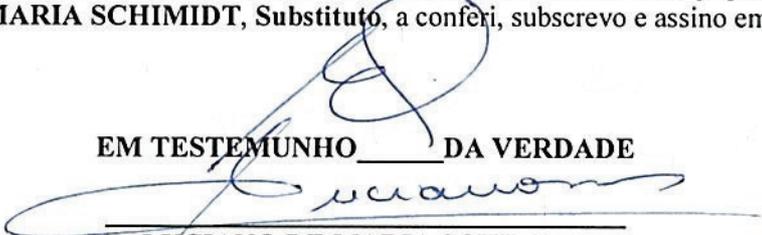




REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Estado de São Paulo

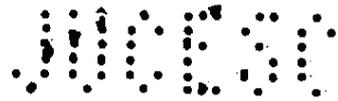
portador da cédula de identidade RG nº 5.776.933-SSP/SC, inscrito no CPF/MF sob nº 106.558.358-30; 7) **ELBIO AMARAL ACHUCH**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da cédula de identidade RG nº 80.619.569-52-SSP/RS, inscrito no CPF/MF sob nº 710.297.290-34; 8) **WLADIMIR DA SILVA MATOS**, brasileiro, casado, vendedor, portador da cédula de identidade RG nº 22.319.929-1-SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 149.616.578-08; 9) **DEMETRIUS GOMES GUIMARÃES**, brasileiro, divorciado, engenheiro, portador da cédula de identidade RG nº 08.077.414-4-SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 013.149.937-80; 10) **JAIR FERNANDES DOS SANTOS**, brasileiro, casado, vendedor, portador da cédula de identidade RG nº M-5473453-SSP/MG, inscrito no CPF/MF sob nº 952.817.116-87; 11) **DANNY CARLOS RODRIGUES COUTO**, brasileiro, casado, vendedor, portador da cédula de identidade RG nº 43.793.129-8-SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 226.365.158-60; 12) **PRISCILLA CAROLINE TONUSSI**, brasileira, solteira, maior, vendedora, portadora da cédula de identidade RG nº 27.085.574-9-SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob nº 274.858.938-66; 13) **HUNALD SOUZA SANCHES**, brasileiro, casado, instrutor técnico, portador da cédula de identidade RG nº 23.095.518-SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 404.559.715-87; 14) **DARLANO VASCONCELOS DE FREITAS**, brasileiro, vendedor, casado, portador da cédula de identidade RG nº 94005011807-SSP/CE, inscrito no CPF/MF sob nº 618.709.513-87; e 15) **RAPHAEL CAVALCANTE LOPES DE OLIVEIRA**, brasileiro, solteiro, maior, analista de vendas, portador da cédula de identidade RG nº 32.529.578-5-SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 229.769.998-05; aos quais conferem poderes para agindo isoladamente, independentemente da ordem de nomeação, praticar os seguintes atos: 1) representar a outorgante em todas as licitações e fases nas quais esteja participando, em todas as modalidades de licitação, concorrência tomada de preço, convite, concurso, pregão eletrônico ou presencial e leilão, podendo praticar todos os atos dos procedimentos licitatórios necessários à defesa dos interesses da outorgante; 2) perante repartições públicas federais, estaduais e municipais, habilitando-a junto a órgãos públicos, bem como em licitações, cartas convite, concorrências e demais modalidades licitatórias previstas em lei; 3) formular ofertas e lances verbais, assinar compromissos, apresentar propostas de habilitação técnica e comercial, assinar contratos e demais documentos relacionados ao cumprimento de todos os atos de obrigação da outorgante, em relação as licitações nas quais participe, enfim, praticar todos os atos necessários ao bom e cabal desempenho deste mandato, sendo vedado aos procuradores à venda de máquinas, equipamentos, veículos ou quaisquer bens do ativo fixo da empresa, bem como substabelecer os poderes outorgados no todo ou em parte. O presente instrumento terá validade por um (1) ano, ao partir desta data.- De como assim disse, do que dou fé, me pediram e lhes lavrei este instrumento, que depois de lido em voz alta e clara, foi achado em tudo conforme, aceitam, outorgam e assinam, dou fé.- Emolumentos: R\$261,48; Estado: R\$74,30; IPESP: R\$50,84; Registro Civil: R\$13,76; Tribunal de Justiça: R\$17,94; Santa Casa: R\$2,62; Imposto ao Município: R\$5,58; Ministério Público: R\$12,54; Total: R\$439,06. Guia nº 05/2018. - Eu, **DANILO THEODORO DINIZ**, escrevente, a lavrei. - Eu, **LUCIANO DE MARIA SCHIMIDT**, Substituto, a subscrevi. (a.a.) // **ADRIANA OLIVEIRA GARCIA** // **FERNANDO CÉSAR AGUIAR BRANTIS** //. (SELADA). Nada Mais. Traslada em seguida. O presente traslado é cópia fiel do ato notarial lavrado no livro 2395, páginas 027/028, dou fé. Eu, **LUCIANO DE MARIA SCHIMIDT**, Substituto, a confei, subscrevo e assino em público e raso.

EM TESTEMUNHO _____ DA VERDADE



LUCIANO DE MARIA SCHIMIDT
SUBSTITUTO





54ª ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA
MEXICHEM BRASIL INDÚSTRIA DE TRANSFORMAÇÃO PLÁSTICA LTDA.

JUCESC 1786

CNPJ/MF nº 58.514.928/0001-74
NIRE nº 42.2.0360235-2

Pelo presente instrumento, os sócios a seguir qualificados:

I - MEXICHEM AMANCO HOLDING S. A. DE C.V., empresa devidamente constituída em conformidade com as leis da República do México, com sede na Cidade de Tlalnepantla, na Calle de Rio San Javier, nº 10 - Fraccionamiento Viveros Del Río, Código Postal. 54060, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob nº 05.483.536/0001-29, neste ato representada por sua procuradora **MARCIA APARECIDA NEVES**, brasileira, divorciada, advogada, portadora da carteira de identidade expedida pela Ordem dos Advogados do Brasil - Secção de São Paulo nº 146.204 e do CPF/MF sob nº 161.231.768-54, domiciliada na Capital do Estado de São Paulo, na Av. das Nações Unidas, nº 22.833, 2º andar, Torre Trianon, Condomínio Edifício São Paulo Headquarters I – Jardim Dom Bosco, CEP 04757-025, com procuração já devidamente arquivada na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina; e

II - MEXICHEM TRADING COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO S/A, com sede social na Cidade de Joinville, Estado de Santa Catarina, na Rua Barra Velha, nº 100, Sala A, Bairro Floresta, CEP: 89211-901, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob nº 62.252.408/0001-08, com seus atos constitutivos devidamente arquivados sob o NIRE nº 42.3.0003912.8, na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina, neste ato representada na forma de seus atos constitutivos por seus Administradores: **MAURICIO HARGER**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, engenheiro, portador Cédula de Identidade RG nº 3007.993 SSP/SC, devidamente inscrito no CPF/MF sob o nº 016.249.019-48 e **ADRIANA OLIVEIRA GARCIA**, brasileira, solteira, relações públicas, portadora da Cédula de Identidade: RG: nº 22.590.559-0 SSP/SP, devidamente inscrita no CPF/MF sob o nº 150.226.148-04, ambos domiciliados na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. das Nações Unidas, nº 22.833, 2º andar, Torre Trianon, Condomínio Edifício São Paulo Headquarters I – Jardim Dom Bosco, CEP 04757-025;

Na qualidade de únicos sócios que representam 100% do capital da sociedade empresária limitada **MEXICHEM BRASIL INDÚSTRIA DE TRANSFORMAÇÃO PLÁSTICA LTDA.**, com sede social na Cidade de Joinville, Estado de Santa Catarina, na Rua Barra Velha, nº 100, Bairro Floresta, CEP 89.211-730, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob nº 58.514.928/0001-74, com seus atos constitutivos devidamente arquivados sob o NIRE nº 42.2.0360235-2, na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina, têm entre si justa e contratada a presente alteração e consolidação do Contrato Social, mediante as seguintes cláusulas e condições, as quais resolvem deliberar e aprovar por unanimidade, nos termos a seguir:

1. Os sócios-quotistas apresentam, aprovam e autorizam a ampliação do objeto social da Sociedade, mediante alteração e consolidação da Cláusula 3ª do Contrato Social, com a inserção dos itens "v" e "x" abaixo descritos, a qual passa a ter a seguinte nova redação:



Cláusula 3ª - O objeto social compreende:

- a) a indústria de produtos e artefatos à base de material plástico ou resina, obtidos por processo de extrusão, injeção, sopro, "vacuum forming" moldagem ou qualquer outro, produtos metálicos ou químicos, que sejam acessórios ou componentes relacionados com os produtos de sua fabricação;
- b) a comercialização no mercado interno e externo de seus produtos, bem como de procedência de terceiros, com ou sem marca comercial de sua propriedade ou de uso próprio, inclusive de produtos agrícolas, pastoris, minerais, metais ferrosos e não ferrosos, equipamentos e ferramentas;
- c) a importação e/ou exportação de matérias-primas, produtos, dispositivos, acessórios e equipamentos destinados à consecução das atividades previstas nos itens anteriores;
- d) serviços de afiliação e implantação de lojas em programa de cartão de crédito e serviços de promoção de geração de propostas de cartões e vendas em lojas relacionadas com os produtos de sua fabricação;
- e) a fabricação, produção, processamento, transformação, elaboração e manufatura de toda classe de artigos, produtos e materiais de qualquer natureza, próprios da indústria de construção, bem como de produtos de cimento, com ou sem fibras e produtos plásticos em todas as suas formas ou produtos químicos;
- f) promover, realizar ou orientar a captação, em fontes internas e externas, de recursos a serem aplicados pela Sociedade ou pelas suas controladas;
- g) participar do capital de outras sociedades, podendo, ainda, firmar acordos, convênios ou consórcios com outras empresas, nacionais ou estrangeiras;
- h) a prestação de serviços administrativos e contábeis para empresas controladas e ligadas;
- i) promover e difundir junto às comunidades em que atua os princípios de responsabilidade social e ambiental, identificando-se com os princípios de eco-eficiência e desenvolvimento sustentável, no intuito de buscar o equilíbrio dos objetivos econômicos, sociais e ambientais; e,
- j) o exercício de atividades de representação comercial;
- k) projeção, desenvolvimento, indústria e comércio, importação, representação, por conta própria e de terceiros relativos a:

(1) materiais não-tecido de fibras têxteis;

(2) materiais para construção e pavimentação em geral; estruturas e módulos pré-fabricados e pré-moldados e artigos para instalações hidráulicas; fios e

materiais têxteis e produtos para estofamento; borracha, matéria plástica e suas ligas e materiais para calafetar, isolar e vedar; tendas, barracas, lonas, guarda-sóis de praia e redes para descanso; colchões, travesseiros e almofadas em geral; recipientes, sacos e embalagens; tecidos, roupa de cama, mesa, banho e cozinha e artigos têxteis para limpeza; roupas e acessórios do vestuário em geral para uso profissional, esportivo e comum; cortinas, tapetes e materiais para revestimento de interiores; artigos e artefatos de armarinho, qualquer que seja a matéria prima utilizada;

- l) desenvolvimento, fabricação e venda de produtos ou prestação de serviços relacionados aos descritos no item "a" supra, conforme determinação da administração da Sociedade, com vistas ao mercado abrangido pela América do Sul e mercados para a exportação de tais produtos;*
- m) O desenvolvimento de programas de relacionamento e fidelização entre indústrias, lojistas, vendedores, construtoras, instaladoras, profissionais, consumidores e outras entidades, incluindo aspectos mercadológicos, publicitários e de desenvolvimento e gestão de sistemas informáticos para esses fins;*
- n) A prestação de serviços de treinamento, atualização e informação para públicos acima, através de treinamentos presenciais, tele-presencial e outros meios como jornais ou sites de internet;*
- o) A prestação de serviços de avaliação de profissionais e vendedores e indicação destes para os demais públicos;*
- p) A prestação de serviços de consultoria, assessoria, pesquisa de mercado, análise e gestão de base de dados;*
- q) A promoção e prestação de serviços de administração e gestão relacionados a cartões de crédito e seguros;*
- r) A participação em outras empresas como quotista ou acionista;*
- s) A disponibilização de comunicação interativa, via internet, para a aproximação entre consumidores, empresas e profissionais da construção e correlatos, assim como realização de serviços de publicidade e divulgação de periódicos;*
- t) A realização de serviços de reparo, instalação e manutenção;*
- u) Comércio Atacadista Especializado de materiais de Construção;*
- v) fabricação, comércio atacadista, distribuição, importação e exportação, estocagem e reenvase, por conta própria ou de terceiros ou para terceiros, de produtos químicos em geral, incluindo, sem limitação, fluorquímicos, fluidos refrigerantes e gases industriais;*
- w) Fabricação de equipamentos para irrigação agrícola, peças e acessórios.*

2. Os sócios-quotistas deliberam por unanimidade alterar e consolidar a redação da cláusula 6ª do Contrato Social, para criação, alteração de nomenclatura e especificação de responsabilidades dos cargos dos administradores da Sociedade, conforme abaixo definido, passando referida cláusula 6ª a vigor com a seguinte redação, revogando-se as disposições em sentido contrário:

Cláusula 6.ª – Poderá(ão) ser nomeado(s) administrador(es) não sócio(s) da Sociedade na forma da lei. Os Administradores poderão ser denominados no presente Contrato Social para exercerem suas funções na qualidade de Diretores da Sociedade, sempre agindo em conjunto de 2 (dois), e quando denominados Diretores com as seguintes competências específicas:

I – DIRETOR PRESIDENTE - A supervisão e a execução das políticas, das diretrizes e das atividades relacionadas ao objeto da Sociedade.

II – DIRETOR ADMINISTRATIVO FINANCEIRO - A execução da política, das diretrizes e das atividades administrativas econômico-financeiras e contábeis da Sociedade.

III – DIRETOR DE OPERAÇÕES DE TUBOS E CONEXÕES - Compete privativamente comandar e gerir as operações industriais da Sociedade nas unidades de industrialização, fabricação e transformação de Tubos e Conexões e demais produtos de PVC. Responsável pelo planejamento e controle de materiais, planejamento e execução da produção, armazenagem, distribuição e suprimentos, estabelecendo objetivos, políticas, padrões e prazos para garantir a qualidade e quantidades requeridas, visando o melhor custo e condição de entrega. Desenvolver, além dos projetos industriais, técnicos e de engenharia da Sociedade, a prospecção de novas tecnologias a eles relacionadas. Desenvolver estudos e definir estratégias para melhorar a eficiência dos processos.

IV – DIRETOR COMERCIAL DE TUBOS E CONEXÕES - Compete privativamente comandar e gerir as operações comerciais e os negócios da Sociedade nas unidades de industrialização, fabricação e transformação de Tubos e Conexões e demais produtos de PVC. Administrar e orientar as ações comerciais da Sociedade, compreendendo a captação e o dimensionamento dos clientes e o desenvolvimento do mercado onde atua a Sociedade.

V – DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS - Responsável pelo planejamento estratégico da função de Recursos Humanos, nas áreas de recrutamento, treinamento e desenvolvimento, remuneração, administração do pessoal e do local de trabalho. Formular políticas e garantir sua aplicação e adequação legal.

VI – DIRETOR COMERCIAL E DE OPERAÇÕES GEOTÊXTEIS – FILIAL DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS - Compete privativamente comandar e gerir as operações industriais e comerciais da filial da Sociedade localizada em São José dos Campos/SP, a qual é unidade de industrialização, fabricação e transformação de produtos Geotêxteis. Responsável pelo planejamento e controle de materiais, planejamento e execução da produção, armazenagem, distribuição e suprimentos, estabelecendo objetivos, políticas,

padrões e prazos para garantir a qualidade e quantidades requeridas, visando o melhor custo e condição de entrega. Desenvolver, além dos projetos industriais, técnicos e de engenharia da filial, a prospecção de novas tecnologias a eles relacionadas. Desenvolver estudos e definir estratégias para melhorar a eficiência dos processos. Administrar e orientar as ações comerciais da filial, compreendendo a captação e o dimensionamento dos clientes e o desenvolvimento do mercado de Geotêxteis onde atua a referida filial da Sociedade.

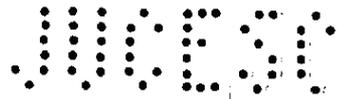
3. Os sócios-quotistas resolvem apresentar, aceitar e aprovar, por unanimidade, a renúncia do Sr. **SÉRGIO EDUARDO APARECIDO COSTA FREIRE**, datada de 30 de dezembro de 2016, que deixa seu cargo de **DIRETOR ADMINISTRATIVO FINANCEIRO**, devidamente eleito no dia 28 de outubro de 2013, na Quadragésima Sétima Alteração Contratual da Mexichem Brasil Indústria de Transformação Plástica Ltda., devidamente arquivada e registrada na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina sob o nº 20133155650 em 17 de janeiro de 2014. Referido administrador outorga ampla e irrestrita quitação à Sociedade, para nada reclamar, a qualquer tempo e a qualquer título.

4. Tendo em vista a aprovação da renúncia acima, os sócios-quotistas aprovam, por unanimidade, deliberar que o cargo de **DIRETOR ADMINISTRATIVO FINANCEIRO** da Sociedade será exercido de forma interina e provisoriamente, até a eleição de novo administrador pela Sociedade, pelo Sr. **MAURÍCIO HARGER**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, engenheiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 3.007.993 SSP/SC, devidamente inscrito no CPF/MF sob o nº 016.249.019-48, domiciliado na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. das Nações Unidas, nº 22.833, 2º andar, Torre Trianon, Condomínio Edifício São Paulo Headquarters I – Jardim Dom Bosco, CEP 04757-025, que cumulará as atribuições do novo cargo com as atribuições de **DIRETOR PRESIDENTE**, cargo este que já vem ocupando desde 31 de dezembro de 2011.

5. Os sócios-quotistas resolvem por unanimidade aprovar a eleição do Sr. **NEWTON DA SILVA COELHO JUNIOR**, brasileiro, casado sob o regime da comunhão parcial de bens, engenheiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 11.401.309-3 SESP/SP, devidamente inscrito no CPF/MF sob o nº 061.686.098-65, domiciliado na Capital do Estado de São Paulo, na Av. das Nações Unidas, nº 22.833, 2º andar, Torre Trianon, Condomínio Edifício São Paulo Headquarters I – Jardim Dom Bosco, CEP 04757-025, para o cargo de **DIRETOR COMERCIAL DE TUBOS E CONEXÕES** da sociedade, com mandato vigente a partir da data de assinatura deste instrumento.

6. O **DIRETOR COMERCIAL DE TUBOS E CONEXÕES** ora eleito é dispensado de prestar caução, bem como declara não estar impedido de exercer atividades mercantis, não ter sido condenado a pena que vede o acesso a cargos públicos e não estar incurso em crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade.

7. Os sócios-quotistas resolvem por unanimidade aprovar a eleição do Sr. **REGINALDO APARECIDO MAGON**, brasileiro, casado, engenheiro, portador da cédula de identidade RG: nº 131039071 SESP, inscrito no CPF/MF sob o nº 013.647.088-25, residente e domiciliado na Capital do Estado de São Paulo, domiciliado na Capital do Estado de São Paulo, na Av. das



Nações Unidas, nº 22.833, 2º andar, Torre Trianon, Condomínio Edifício São Paulo Headquarters I – Jardim Dom Bosco, CEP 04757-025, para o cargo de **DIRETOR COMERCIAL E DE OPERAÇÕES GEOTÊXTEIS – FILIAL DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS** da sociedade, com mandato vigente a partir da data de assinatura deste instrumento.

8. O DIRETOR COMERCIAL E DE OPERAÇÕES GEOTÊXTEIS – FILIAL DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS ora eleito é dispensado de prestar caução, bem como declara não estar impedido de exercer atividades mercantis, não ter sido condenado a pena que vede o acesso a cargos públicos e não estar incurso em crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade.

9. Em virtude da renúncia e das nomeações acima mencionadas, aprovam os sócios-quotistas, por unanimidade, a alteração e consolidação do Parágrafo Primeiro da Cláusula 6ª do Contrato Social da Sociedade, que passará a ter a seguinte redação:

Parágrafo 1º - Os sócios quotistas representando a totalidade do capital social nomearam os seguintes administradores não sócios da Sociedade, conforme segue:

(i) Sr. **MAURÍCIO HARGER**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, engenheiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 3.007.993 SSP/SC, devidamente inscrito no CPF/MF sob o nº 016.249.019-48, domiciliado na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. das Nações Unidas, nº 22.833, 2º andar, Torre Trianon, Condomínio Edifício São Paulo Headquarters I – Jardim Dom Bosco, CEP 04757-025, para os cargos de **DIRETOR PRESIDENTE** e **DIRETOR ADMINISTRATIVO FINANCEIRO**;

(ii) Sra. **ADRIANA OLIVEIRA GARCIA**, brasileira, solteira, relações públicas, portadora da Cédula de Identidade RG nº 22.590.559-0 SSP/SP, devidamente inscrita no CPF/MF sob o 150.226.148-04, domiciliada na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. das Nações Unidas, nº 22.833, 2º andar, Torre Trianon, Condomínio Edifício São Paulo Headquarters I – Jardim Dom Bosco, CEP 04757-025, para o cargo de **DIRETORA DE RECURSOS HUMANOS**;

(iii) Sr. **FERNANDO CESAR AGUIAR BRANTIS**, brasileiro, casado sob o regime da comunhão parcial de bens, engenheiro, portador da Cédula de Identidade RG: nº 9.086.907 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 062.357.908-13, domiciliado na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. das Nações Unidas, nº 22.833, 2º andar, Torre Trianon, Condomínio Edifício São Paulo Headquarters I – Jardim Dom Bosco, CEP 04757-025, para o cargo de **DIRETOR DE OPERAÇÕES DE TUBOS E CONEXÕES**;

(iv) Sr. **NEWTON DA SILVA COELHO JUNIOR**, brasileiro, casado sob o regime da comunhão parcial de bens, engenheiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 11.401.309-3 SESP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 061.686.098-65, domiciliado na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. das Nações Unidas, nº 22.833, 2º andar, Torre Trianon, Condomínio Edifício São Paulo Headquarters I – Jardim Dom Bosco, CEP 04757-025, para o cargo de **DIRETOR COMERCIAL DE TUBOS E CONEXÕES**; e

(v) Sr. **REGINALDO APARECIDO MAGON**, brasileiro, casado, engenheiro, portador da cédula de identidade RG nº 131039071 SESP, inscrito no CPF/MF sob o nº 013.647.088-25, residente e domiciliado na Capital do Estado de São Paulo, domiciliado na Capital do Estado de São Paulo, na Av. das Nações Unidas, nº 22.833, 2º andar, Torre Trianon, Condomínio Edifício São Paulo Headquartes I – Jardim Dom Bosco, CEP 04757-025, para o cargo de **DIRETOR COMERCIAL E DE OPERAÇÕES GEOTÊXTEIS – FILIAL DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS**.

10. Os sócios quotistas autorizam os Administradores da Sociedade a procederem com todas as alterações cadastrais da Sociedade necessárias para a efetiva realização das aprovações e alterações supra.
11. Permanecem inalteradas e em vigor as demais cláusulas e condições do contrato social não expressamente alteradas ou colidentes com os termos deste instrumento.
12. Em função das deliberações acima, resolvem os Sócios consolidar o Contrato Social da empresa, que passa a vigorar com a seguinte redação:

CONTRATO SOCIAL
DA
MEXICHEM BRASIL INDÚSTRIA DE TRANSFORMAÇÃO PLÁSTICA LTDA.

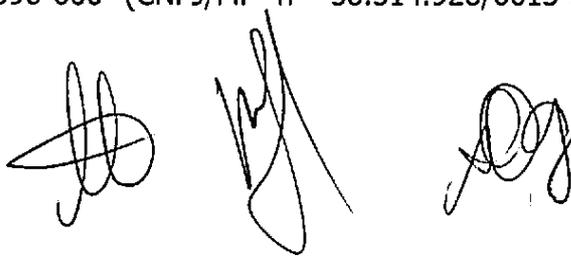
DENOMINAÇÃO E SEDE

Cláusula 1ª - A Sociedade tem a denominação de **MEXICHEM BRASIL INDÚSTRIA DE TRANSFORMAÇÃO PLÁSTICA LTDA.**, e utilizará o nome fantasia de "**MEXICHEM BRASIL**", regendo-se pelas disposições do presente Contrato Social, pelo art. 1.052 e seguintes do Código Civil Brasileiro e, de forma supletiva, pelas normas que regem as sociedades anônimas, Lei nº 6.404/76 e posteriores alterações.

Cláusula 2ª - A Sociedade tem sede na Cidade de Joinville, Estado de Santa Catarina, na Rua Barra Velha, nº 100, Bairro Floresta, CEP 89.211-730, podendo manter filiais, escritórios e representações em qualquer localidade do país ou do exterior, por deliberação dos sócios quotistas representando a maioria do capital social. Neste caso, por razões fiscais e com a devida observância das leis aplicáveis em vigor, uma parcela do capital poderá ser atribuída a cada filial.

Parágrafo Único: A Sociedade possui filial nos seguintes endereços:

- (i) Escritório Comercial - na Cidade de Cabo de Santo Agostinho, Estado de Pernambuco, na Estrada TDR Norte, nº 1251 - Sala "A", no Complexo Industrial Portuário Governador Eraldo Gueiros, Suape, CEP: 54.590-000 (CNPJ/MF nº 58.514.928/0013-08); NIRE 26.9.0022388-1;



- (ii) Unidade Industrial e Centro de Distribuição - na Cidade de Joinville, Estado de Santa Catarina, na Rua Luiz Delfino, nº 870, Bairro Glória, CEP: 89.216-120 (CNPJ/MF nº 58.514.928/0020-37); NIRE 42.9.0053933-4;
- (iii) Unidade Industrial - na Cidade de Uberaba, Estado de Minas Gerais, na Avenida Coronel Zacarias Borges de Araújo, nº 1801, Bairro Industrial II, CEP: 38.064-700 (CNPJ/MF nº 58.514.928/0029-75); NIRE 31.9.0131327-6;
- (iv) Unidade Industrial - na Cidade de Sumaré, Estado de São Paulo, na Avenida da Amizade, nº 1700, Bairro Vila Carlota, CEP: 13.170-000 (CNPJ/MF nº 58.514.928/0033-51); NIRE 35.9.0265971-4;
- (v) Unidade Industrial - na Cidade de Cabo de Santo Agostinho, Estado do Pernambuco, na Estrada TDR Norte, nº 1251, no Complexo Industrial Portuário Governador Eraldo Gueiros, Suape, CEP: 54.590-000 (CNPJ/MF nº 58.514.928/0037-85); NIRE 26.9.0034946-0;
- (vi) Unidade Industrial - na Cidade de Anápolis, Estado de Goiás, na Rua VP 4E, Quadra: 07, Módulos 03 a 07, parte, Distrito Agro Industrial de Anápolis – DAIA, CEP 75:132-110 (CNPJ/MF nº 58.514.928/0042-42); NIRE 52.9.0057620-3;
- (vii) Unidade Industrial - no Município de Ribeirão das Neves, Estado de Minas Gerais, na Rua Bela Vista, nº 213, Bairro do Botafogo, CEP 33.933-190 (CNPJ/MF nº 58.514.928/0046-76); NIRE 31.9.0217701-5;
- (viii) Unidade Industrial - no Município de Maceió, Estado de Alagoas, Rua João José Pereira Filho, s/nº, QD 02, Lote 01, Galpão 19, Distrito Industrial Luiz, Bairro Tabuleiro dos Martins, CEP 57.081-000 (CNPJ/MF nº 58.514.928/0047-57); NIRE 27.9.0032087-0;
- (ix) Unidade Industrial - no Município de São José dos Campos, Estado de São Paulo, Rua Pedro Rachid, nº 846, Bairro Santana, CEP 12.211-180 (CNPJ/MF nº 58.514.928/0044-04); NIRE 35.9.0392474-8;
- (x) Escritório Comercial – na Capital do Estado de São Paulo, Av. das Nações Unidas, nº 22.833, 2º andar, escritórios nº 21 e 22 da Torre Trianon, Condomínio Edifício São Paulo Headquarters I, CEP 04757-025 (CNPJ/MF nº 58.514.928/0039-47); NIRE 35.9.0301904-2;
- (xi) Escritório Comercial – no Município de Joinville, Estado de Santa Catarina, na Rua dos Plásticos, nº 217, Bairro Floresta, CEP 89212-030.

OBJETO SOCIAL

Cláusula 3ª - O objeto social compreende:

- a) a indústria de produtos e artefatos à base de material plástico ou resina, obtidos por processo de extrusão, injeção, sopro, "vacuum forming" moldagem ou qualquer outro,

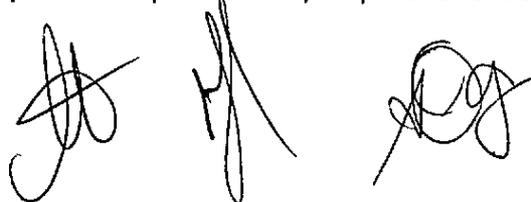


produtos metálicos ou químicos, que sejam acessórios ou componentes relacionados com os produtos de sua fabricação;

- b) a comercialização no mercado interno e externo de seus produtos, bem como de procedência de terceiros, com ou sem marca comercial de sua propriedade ou de uso próprio, inclusive de produtos agrícolas, pastoris, minerais, metais ferrosos e não ferrosos, equipamentos e ferramentas;
- c) a importação e/ou exportação de matérias-primas, produtos, dispositivos, acessórios e equipamentos destinados à consecução das atividades previstas nos itens anteriores;
- d) serviços de afiliação e implantação de lojas em programa de cartão de crédito e serviços de promoção de geração de propostas de cartões e vendas em lojas relacionadas com os produtos de sua fabricação;
- e) a fabricação, produção, processamento, transformação, elaboração e manufatura de toda classe de artigos, produtos e materiais de qualquer natureza, próprios da indústria de construção, bem como de produtos de cimento, com ou sem fibras e produtos plásticos em todas as suas formas ou produtos químicos;
- f) promover, realizar ou orientar a captação, em fontes internas e externas, de recursos a serem aplicados pela Sociedade ou pelas suas controladas;
- g) participar do capital de outras sociedades, podendo, ainda, firmar acordos, convênios ou consórcios com outras empresas, nacionais ou estrangeiras;
- h) a prestação de serviços administrativos e contábeis para empresas controladas e ligadas;
- i) promover e difundir junto às comunidades em que atua os princípios de responsabilidade social e ambiental, identificando-se com os princípios de eco-eficiência e desenvolvimento sustentável, no intuito de buscar o equilíbrio dos objetivos econômicos, sociais e ambientais; e,
- j) o exercício de atividades de representação comercial.
- k) projeção, desenvolvimento, indústria e comércio, importação, representação, por conta própria e de terceiros relativos a:

(1) materiais não-tecido de fibras têxteis;

(2) materiais para construção e pavimentação em geral; estruturas e módulos pré-fabricados e pré-moldados e artigos para instalações hidráulicas; fios e materiais têxteis e produtos para estofamento; borracha, matéria plástica e suas ligas e materiais para calafetar, isolar e vedar; tendas, barracas, lonas, guarda-sóis de praia e redes para descanso; colchões, travesseiros e almofadas em geral; recipientes, sacos e embalagens; tecidos, roupa de cama, mesa, banho e cozinha e artigos têxteis para limpeza; roupas e acessórios do vestuário em geral para uso profissional, esportivo e comum; cortinas,



tapetes e materiais para revestimento de interiores; artigos e artefatos de armarinho, qualquer que seja a matéria prima utilizada;

- l) desenvolvimento, fabricação e venda de produtos ou prestação de serviços relacionados aos descritos no item "a" supra, conforme determinação da administração da Sociedade, com vistas ao mercado abrangido pela América do Sul e mercados para a exportação de tais produtos;
- m) O desenvolvimento de programas de relacionamento e fidelização entre indústrias, lojistas, vendedores, construtoras, instaladoras, profissionais, consumidores e outras entidades, incluindo aspectos mercadológicos, publicitários e de desenvolvimento e gestão de sistemas informáticos para esses fins.
- n) A prestação de serviços de treinamento, atualização e informação para públicos acima, através de treinamentos presenciais, tele presencial e outros meios como jornais ou sites de internet;
- o) A prestação de serviços de avaliação de profissionais e vendedores e indicação destes para os demais públicos;
- p) A prestação de serviços de consultoria, assessoria, pesquisa de mercado, análise e gestão de base de dados;
- q) A promoção e prestação de serviços de administração e gestão relacionados á cartões de crédito e seguros;
- r) A participação em outras empresas como quotista ou acionista;
- s) A disponibilização de comunicação interativa, via internet, para a aproximação entre consumidores, empresas e profissionais da construção e correlatos, assim como realização de serviços de publicidade e divulgação de periódicos;
- t) A realização de serviços de reparo, instalação e manutenção;
- u) Comércio Atacadista Especializado de materiais de Construção.
- v) fabricação, comércio atacadista, distribuição, importação e exportação, estocagem e reenvase, por conta própria ou de terceiros ou para terceiros, de produtos químicos em geral, incluindo, sem limitação, fluorquímicos, fluidos refrigerantes e gases industriais;
- x) *Fabricação de equipamentos para irrigação agrícola, peças e acessórios.*

DURAÇÃO

Cláusula 4ª - O prazo de duração da Sociedade é indeterminado, com início das atividades em 26.01.1998.

CAPITAL SOCIAL

Cláusula 5ª - O Capital da sociedade é de R\$ 541.226.982,00 (quinhentos e quarenta e um milhões, duzentos e vinte e seis mil, novecentos e oitenta e dois reais) representado por 541.226.982 (quinhentos e quarenta e um milhões, duzentos e vinte e seis mil, novecentos e oitenta e duas) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (hum real) cada, totalmente subscritas e integralizadas, distribuída entre os sócio quotistas da seguinte forma:

Sócio-quotistas	Quotas	Valor (R\$)	Participação
MEXICHEM AMANCO HOLDING S.A. DE C.V.	515.518.700	R\$ 515.518.700,00	95,25%
MEXICHEM TRADING COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO S/A	25.708.282	R\$ 25.708.282,00	4,75%
TOTAL	541.226.982	R\$ 541.226.982,00	100,00%

Parágrafo 1º - A responsabilidade dos sócios quotistas é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, nos termos da legislação aplicável, sendo que os sócios quotistas não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais.

Parágrafo 2º - Cada quota é indivisível e confere ao seu titular o direito a um voto nas deliberações dos sócios quotistas.

ADMINISTRAÇÃO

Cláusula 6.ª – Poderá(ão) ser nomeado(s) administrador(es) não sócio(s) da Sociedade na forma da lei. Os Administradores poderão ser denominados no presente Contrato Social para exercerem suas funções na qualidade de Diretores da Sociedade, sempre agindo em conjunto de 2 (dois), e quando denominados Diretores com as seguintes competências específicas:

I – DIRETOR PRESIDENTE - A supervisão e a execução das políticas, das diretrizes e das atividades relacionadas ao objeto da Sociedade.

II – DIRETOR ADMINISTRATIVO FINANCEIRO - A execução da política, das diretrizes e das atividades administrativas econômico-financeiras e contábeis da Sociedade.

III – DIRETOR DE OPERAÇÕES DE TUBOS E CONEXÕES - Compete privativamente comandar e gerir as operações industriais da Sociedade nas unidades de industrialização, fabricação e transformação de Tubos e Conexões e demais produtos de PVC. Responsável pelo planejamento e controle de materiais, planejamento e execução da produção, armazenagem, distribuição e suprimentos, estabelecendo objetivos, políticas, padrões e prazos para garantir a qualidade e quantidades requeridas, visando o melhor custo e condição de entrega. Desenvolver, além dos projetos industriais, técnicos e de



engenharia da Sociedade, a prospecção de novas tecnologias a eles relacionadas. Desenvolver estudos e definir estratégias para melhorar a eficiência dos processos.

IV – DIRETOR COMERCIAL DE TUBOS E CONEXÕES - Compete privativamente comandar e gerir as operações comerciais e os negócios da Sociedade nas unidades de industrialização, fabricação e transformação de Tubos e Conexões e demais produtos de PVC. Administrar e orientar as ações comerciais da Sociedade, compreendendo a captação e o dimensionamento dos clientes e o desenvolvimento do mercado onde atua a Sociedade.

V – DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS - Responsável pelo planejamento estratégico da função de Recursos Humanos, nas áreas de recrutamento, treinamento e desenvolvimento, remuneração, administração do pessoal e do local de trabalho. Formular políticas e garantir sua aplicação e adequação legal.

VI – DIRETOR COMERCIAL E DE OPERAÇÕES GEOTÊXTEIS – FILIAL DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS - Compete privativamente comandar e gerir as operações industriais e comerciais da filial da Sociedade localizada em São José dos Campos/SP, a qual é unidade de industrialização, fabricação e transformação de produtos Geotêxteis. Responsável pelo planejamento e controle de materiais, planejamento e execução da produção, armazenagem, distribuição e suprimentos, estabelecendo objetivos, políticas, padrões e prazos para garantir a qualidade e quantidades requeridas, visando o melhor custo e condição de entrega. Desenvolver, além dos projetos industriais, técnicos e de engenharia da filial, a prospecção de novas tecnologias a eles relacionadas. Desenvolver estudos e definir estratégias para melhorar a eficiência dos processos. Administrar e orientar as ações comerciais da filial, compreendendo a captação e o dimensionamento dos clientes e o desenvolvimento do mercado de Geotêxteis onde atua a referida filial da Sociedade.

Parágrafo 1º - Os sócios quotistas representando a totalidade do capital social nomearam os seguintes administradores não sócios da Sociedade, conforme segue:

(i) Sr. **MAURÍCIO HARGER**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, engenheiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 3.007.993 SSP/SC, devidamente inscrito no CPF/MF sob o nº 016.249.019-48, domiciliado na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. das Nações Unidas, nº 22.833, 2º andar, Torre Trianon, Condomínio Edifício São Paulo Headquarters I – Jardim Dom Bosco, CEP 04757-025, para os cargos de **DIRETOR PRESIDENTE** e **DIRETOR ADMINISTRATIVO FINANCEIRO**;

(ii) Sra. **ADRIANA OLIVEIRA GARCIA**, brasileira, solteira, relações públicas, portadora da Cédula de Identidade RG nº 22.590.559-0 SSP/SP, devidamente inscrita no CPF/MF sob o 150.226.148-04, domiciliada na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. das Nações Unidas, nº 22.833, 2º andar, Torre Trianon, Condomínio Edifício São Paulo Headquarters I – Jardim Dom Bosco, CEP 04757-025, para o cargo de **DIRETORA DE RECURSOS HUMANOS**;



(iii) Sr. **FERNANDO CESAR AGUIAR BRANTIS**, brasileiro, casado sob o regime da comunhão parcial de bens, engenheiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 9.086.907 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 062.357.908-13, domiciliado na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. das Nações Unidas, nº 22.833, 2º andar, Torre Trianon, Condomínio Edifício São Paulo Headquarters I – Jardim Dom Bosco, CEP 04757-025, para o cargo de **DIRETOR DE OPERAÇÕES DE TUBOS E CONEXÕES**; e

(iv) Sr. **NEWTON DA SILVA COELHO JUNIOR**, brasileiro, casado sob o regime da comunhão parcial de bens, engenheiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 11.401.309-3 SESP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 061.686.098-65, domiciliado na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. das Nações Unidas, nº 22.833, 2º andar, Torre Trianon, Condomínio Edifício São Paulo Headquarters I – Jardim Dom Bosco, CEP 04757-025, para o cargo de **DIRETOR COMERCIAL DE TUBOS E CONEXÕES**.

(v) Sr. **REGINALDO APARECIDO MAGON**, brasileiro, casado, engenheiro, portador da cédula de identidade RG nº 131039071 SESP, inscrito no CPF/MF sob o nº 013.647.088-25, residente e domiciliado na Capital do Estado de São Paulo, domiciliado na Capital do Estado de São Paulo, na Av. das Nações Unidas, nº 22.833, 2º andar, Torre Trianon, Condomínio Edifício São Paulo Headquarters I – Jardim Dom Bosco, CEP 04757-025, para o cargo de **DIRETOR COMERCIAL E DE OPERAÇÕES GEOTÊXTEIS – FILIAL DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS**

Parágrafo 2º - A destituição dos Diretores deverá ser aprovada pelos sócios quotistas representando mais da metade do capital social, devendo a referida destituição ser apresentada para averbação no registro competente nos dez dias seguintes à ocorrência.

Parágrafo 3º - Os Diretores são dispensados de prestar caução.

Parágrafo 4º - Os Diretores terão direito a uma remuneração mensal, a título de pró-labore, que será determinada pelos sócios quotistas representando a maioria do capital social. Ficam excluídos da remuneração mensal a título de pró-labore os senhores diretores empregados, os quais receberão a remuneração que lhes for devida em função de seus contratos de trabalho mantidos com a Sociedade, nos termos da lei trabalhista aplicável.

Parágrafo 5º - Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro de cada ano, os Diretores prestarão contas justificadas de sua Administração, devendo elaborar um Balanço Patrimonial, um Inventário e um Balanço de Resultado Econômico, em conformidade com o artigo 1.065 do Código Civil, cabendo aos sócios quotistas, na proporção de suas quotas, os lucros e perdas apurados.

Parágrafo 6º - O uso da denominação social é ato privativo dos Diretores da Sociedade.

Parágrafo 7º - A denominação social somente poderá ser usada em atos ou negócios relacionados com o objeto social.

Parágrafo 8º - Será atribuição dos Diretores, sem prejuízo de outras atribuições e/ou funções daquelas específicas de cada um dos Diretores previstas no caput deste artigo, sempre agindo em conjunto de 2 (dois), a representação da Sociedade em Juízo e fora dele, ativa ou

passivamente, perante terceiros, pessoas jurídicas de direito público ou privado, quaisquer repartições públicas, autoridades federais, estaduais ou municipais, bem como autarquias, sociedades de economia mista e entidades paraestatais.

Parágrafo 9º - As procurações outorgadas pela Sociedade, além de mencionarem expressamente os poderes conferidos, deverão ser conferidas por 2 (dois) de seus Diretores e ter prazo determinado de validade, prazo este nunca superior a 1 (um) ano, com exceção das procurações outorgadas aos advogados com os poderes das cláusulas "ad judicia" e "ad judicia et extra", para representação da Sociedade em processos administrativos ou judiciais, as quais poderão ser outorgadas por prazo indeterminado a(os) advogado(s) devidamente qualificados.

Parágrafo 10º - Os atos e operações que excedam a administração ordinária da Sociedade deverão ser previamente autorizados, por escrito, pelos sócios quotistas representando a maioria do capital social.

Parágrafo 11º - Consideram-se como atos e operações excedentes da administração ordinária da Sociedade a estipulação e modificação da estrutura administrativa e financeira da Sociedade, bem como a estratégia comercial e financeira da empresa e planos de investimentos.

Parágrafo 12º - É vedado aos Diretores ou procuradores assumir responsabilidades em fianças, avais e endossos e, bem assim, em qualquer título, ato ou documento em favor de interesse particular ou de terceiros, com o emprego da denominação social, os quais serão procedimentos anuláveis em relação à Sociedade, assumindo o Diretor ou procurador, individualmente, a responsabilidade pelo ato ilícito.

Cláusula 7ª - Depende de aprovação de sócios quotistas, representando a maioria do capital social da sociedade, a prática pelos administradores da sociedade dos seguintes atos:

- (i) aprovação do orçamento-programa anual da Sociedade, plano de investimento e/ou plano de financiamento, quando for o caso, bem como os das sociedades por ela controladas;
- (ii) aprovação do plano de metas e de estratégia de negócios previsto para o período de vigência do orçamento;
- (iii) alienação ou oneração de bens integrantes do ativo permanente, desde que os valores envolvidos ultrapassem R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) e desde que tais atos não estejam previstos no orçamento anual da Sociedade;
- (iv) aquisição de bens para o ativo permanente cujo valor global ultrapasse R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) e desde que tal ato não esteja previsto no orçamento anual da Sociedade;
- (v) prestação de garantias reais ou fidejussórias pela Sociedade em favor de terceiros ou de sociedade controlada;
- (vi) onerosos, desde que acima do valor de alçada do Diretor-Presidente, em benefício dos empregados ou da comunidade, tendo em vista as responsabilidades sociais da Sociedade, sendo que a prestação de fianças para empregados no caso de transferências e/ou

remanejamentos interestaduais e/ou intermunicipais não configura matéria que dependa de prévia aprovação dos Diretores;

- (vii) contratação ou concessão de empréstimos, contratação de financiamentos, arrendamento mercantil, emissão de notas promissórias ou de qualquer outro título de crédito, bem como assunção de quaisquer outras obrigações cujo valor seja superior a R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), considerando-se uma operação única ou uma série de transações relacionadas ou referentes ao mesmo objeto ou propósito, e desde que tais atos sejam decorrentes das atividades normais e correntes da Sociedade;
- (viii) autorização da Sociedade, bem como suas coligadas e controladas, a celebrar, alterar ou rescindir Acordos de Acionistas ou de Quotistas;
- (ix) aprovação da política de previdência complementar da Sociedade e os acordos coletivos previdenciários;
- (x) estabelecimento de diretrizes para o exercício do direito de voto pelos representantes da Sociedade nas Assembleias Gerais ou Reuniões de Sócios Quotistas de suas controladas ou coligadas;
- (xi) indicação dos representantes da Sociedade na administração das sociedades de que participe ou controle;
- (xii) política geral da Sociedade relativa a constituição de novas sociedades, bem como a aquisição e alienação de participações em outras sociedades nas quais possua, no mínimo, uma participação superior a 25% do capital social; e,
- (xiii) operações não incluídas no objeto social, ou celebração de contratos e assunção de obrigações que possam ser particularmente importantes para a Sociedade, quer seja por sua duração ou por qualquer outro motivo; ou, finalmente, prática de atos, fatos, negócios ou similares que estejam fora do curso normal de negócios da Sociedade.

DELIBERAÇÕES SOCIAIS

Cláusula 8ª - Salvo as hipóteses de quorum específico previstas em lei, as deliberações dos sócios quotistas serão tomadas por maioria simples do capital social em Ata de Reunião de Sócios Quotistas, convocadas e instaladas nos termos e na forma previstos em lei.

Parágrafo 1º - As Atas de Reuniões de Sócios Quotistas serão lavradas em livro próprio e registradas no órgão competente nos 20 (vinte) dias subseqüentes à realização da referida reunião.

Parágrafo 2º - A Reunião de Sócios Quotistas se realizará ao menos uma vez por ano, nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, para as finalidades previstas em lei, e será convocada com a antecedência legalmente exigida.

Parágrafo 3º - As formalidades de convocação legalmente previstas serão dispensadas quando todos os sócios quotistas comparecerem ou se declararem, por escrito, cientes do local, data, hora e ordem do dia.

Parágrafo 4º - A reunião de sócios quotistas tornar-se-á dispensável quando todos os sócios quotistas decidirem, por escrito, sobre a matéria que seria objeto dela.

Parágrafo 5º - As deliberações tomadas em conformidade com a lei e nos termos desse contrato social vinculam todos os sócios quotistas, ainda que ausentes ou dissidentes.

Parágrafo 6º - Com base na Lei 9.249/1995 e mediante deliberação, a sociedade poderá distribuir juros sobre o capital próprio na proporção da participação de cada sócio no capital social.

VENDA DE QUOTAS

Cláusula 9ª - A venda, cessão ou transferência de quotas só será válida se as quotas objeto da venda, cessão ou transferência forem previamente oferecidas ao outro Sócio Quotista, que terá o direito de preempção sobre a sua aquisição.

Parágrafo Único - Para o cumprimento do disposto no caput deste artigo, o Sócio Quotista vendedor deverá notificar o outro Sócio Quotista por escrito sobre as suas intenções de vender, especificando o preço da venda, a forma e o prazo de pagamento, nomeando o terceiro interessado. O outro Sócio Quotista terá um prazo de 30 (trinta) dias para exercer seus direitos de preempção. Expirado o referido prazo, o Sócio Quotista vendedor estará livre para vender a sua participação ao terceiro interessado previamente indicado, com a observância das condições propostas, por um prazo de 30 (trinta) dias.

ANO FISCAL, BALANÇO E LUCROS

Cláusula 10ª - O exercício social terá início em 1º de janeiro e será encerrado em 31 de dezembro de cada ano, data em que será levantado o balanço geral e preparadas as demais demonstrações financeiras da Sociedade exigidas por lei. O saldo dos lucros apurados em cada ano fiscal, após serem feitas as deduções legais e contratuais e as amortizações, terá a destinação determinada pelos Sócios Quotistas que representem 2/3 (dois terços) do capital social. A Sociedade poderá, ademais, elaborar balanços intermediários e distribuir lucros baseada nos resultados desses balanços.

Cláusula 11ª - Os lucros líquidos anualmente obtidos terão a aplicação que lhes for determinada pelos Sócios Quotistas representando pelo menos 2/3 (dois terços) do capital social, garantida a todos os sócios sua participação proporcional. Nenhum dos sócios quotistas terá direito a qualquer parcela dos lucros até que seja adotada deliberação expressa sobre a sua aplicação.

Cláusula 12^a - Respeitado o disposto na Cláusula 11^a acima, os sócios quotistas representando 2/3 (dois terços) do capital social poderão determinar o pagamento de juros sobre capital próprio, observados os limites legais.

REDUÇÃO DO CAPITAL SOCIAL

Cláusula 13^a - Os sócios quotistas poderão reduzir o capital social se excessivo em relação ao objeto social desta, bem como na hipótese de perdas irreparáveis sofridas pela Sociedade. Nessa última hipótese, o capital social deverá encontrar-se totalmente integralizado.

Parágrafo 1º - A redução do capital social, assim como o valor da redução e o modo de sua realização deverão ser deliberados e aprovados em Reunião de Sócios Quotistas, pelos sócios quotistas que representem a maioria simples do capital social.

Parágrafo 2º - Em caso de perdas irreparáveis, a redução de capital social será sempre suportada pelos sócios quotistas de forma proporcional a participação de cada um deles no capital social, e operar-se-á mediante a diminuição do valor nominal de todas as quotas, indistintamente.

Parágrafo 3º - Na hipótese do valor do capital social ser considerado excessivo em relação ao objeto social, a redução do capital será feita restituindo-se parte do valor das quotas aos sócios quotistas, ou dispensando-se as prestações ainda devidas, com diminuição proporcional, em ambos os casos, do valor nominal das quotas.

LIQUIDAÇÃO

Cláusula 14^a - Em caso de liquidação ou dissolução da Sociedade, será liquidante o sócio quotista **MEXICHEM AMANCO HOLDING S. A. DE C.V.** ou quem esta indicar. Nessa hipótese, os haveres da Sociedade serão empregados na liquidação das obrigações e o remanescente, se houver, rateado entre os sócios quotistas em proporção ao número de quotas que cada um possuir.

CONTINUIDADE DA SOCIEDADE

Cláusula 15^a - A Sociedade poderá ser dissolvida mediante deliberação dos sócios quotistas representando $\frac{3}{4}$ (três quartos) do capital social.

Parágrafo 1º - A Sociedade não se dissolverá pela retirada, exclusão, liquidação, extinção, morte, liquidação judicial, falência, ou insolvência de qualquer sócio, e continuará com o sócio remanescente, que indicará, imediatamente, uma terceira pessoa para ser o novo sócio da Sociedade, ou aceitará como sócios os sucessores ou herdeiros do sócio que sofreu a retirada, exclusão, liquidação, extinção, morte, liquidação judicial, falência, ou insolvência.

Parágrafo 2º - Ocorrendo qualquer evento descrito acima, o valor líquido das quotas, bem como quaisquer outros bens de propriedade do sócio serão avaliados com base em seu valor contábil, a ser pago em 6 (seis) prestações mensais e sucessivas.

Parágrafo 3º - Uma vez que o balanço supra mencionado deve refletir exatamente os ativos da Sociedade para permitir que se avalie o valor das quotas detidas pelo sócio, uma reavaliação dos ativos da Sociedade deverá ser realizada, de forma a determinar o real valor contábil desses ativos.

Parágrafo 4º - A Sociedade será dissolvida na falta de pluralidade de sócios quotistas por mais de 180 (cento e oitenta) dias, a contar do registro da alteração onde constar quaisquer dos atos previstos no Parágrafo Primeiro acima.

EXCLUSÃO POR JUSTA CAUSA

Cláusula 16ª - Poderão os sócios quotistas que representem a maioria simples do capital social excluir, por justa causa, mediante alteração do contrato social, os sócios quotistas que estiverem colocando em risco a continuidade da Sociedade em decorrência da prática de atos de inegável gravidade.

Parágrafo Único - A exclusão somente poderá ser determinada em reunião especialmente convocada para este fim, ciente o sócio quotista acusado de colocar em risco a continuidade da Sociedade, da realização da reunião com no mínimo 10 (dez) dias de antecedência, para permitir seu comparecimento e o exercício do direito de defesa.

DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

Cláusula 17ª - Os sócios quotistas e os Diretores eleitos neste contrato declaram, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer a administração da Sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, por prevaricação, peita ou suborno, concussão ou peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade.

TRANSFORMAÇÃO

Cláusula 18ª - A Sociedade poderá ser transformada em "Sociedade Anônima" a qualquer tempo, por decisão dos sócios quotistas que representem $\frac{3}{4}$ (três quartos) do capital social.

FORO

Cláusula 19ª - Para todas as questões oriundas deste contrato, fica desde já eleito o Foro da Cidade de Joinville, Estado de Santa Catarina, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 8 (oito) vias de igual teor, em conjunto com duas testemunhas abaixo qualificadas.

Joinville (SC), 26 de maio de 2017.


MEXICHEM AMANCO HOLDING S.A DE C.V.
pp. Marcia Aparecida Neves


MEXICHEM TRADING COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO S.A.
Mauricio Harger/Adriana Oliveira Garcia

Advogada:


Marcia Aparecida Neves
OAB/SP 146.204

Testemunhas:

1.


Nome: Beatriz da Veiga
RG: CPF.: 441.986.078-26
CPF/MF: RG.: 39.262.765-6

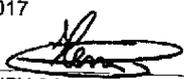
2.


Nome: Joice Oliveira de Aguiar
RG: Estágario Jurídico - Tributário
CPF/MF: CPF 416.567.828-71



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA
CERTIFICO O REGISTRO EM: 31/08/2017 SOB Nº: 20170984931
Protocolo: 17/098493-1, DE 29/08/2017

Empresa: 42 2 0360235 2
MEXICHEM BRASIL INDUSTRIA DE
TRANSFORMAÇÃO PLÁSTICA LTDA


HENRY GOY PETRY NETO
SECRETÁRIO GERAL